



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676

Fone: (016) 3351-8108

Fax: (016) 3351-9618

CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil

e-mail: [prograd@ufscar.br](mailto:prograd@ufscar.br)

**ProGrad**

**Pró-Reitoria  
de Graduação**

---

**PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO  
(27/04/2015)**

**1. Expediente**

**1.1. Comunicações da Presidência**

**1.2. Comunicações dos Membros**

**2. ORDEM DO DIA**

**2.1. Assuntos a serem submetidos à apreciação dos membros do Conselho de Graduação**

**2.1.1 Regimento Geral dos Cursos de Graduação.**

**SEÇÃO XIV**

Dos convênios/programas/projetos de intercâmbio/mobilidade acadêmica para estudantes de graduação da UFSCar

#### SEÇÃO XIV

Dos convênios/programas/projetos de intercâmbio/mobilidade acadêmica para estudantes de graduação da UFSCar

Art. 127. Os estudantes de graduação da UFSCar poderão realizar atividades curriculares em outra Instituição de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira, permanecendo vinculados à UFSCar, com a possibilidade do reconhecimento dos créditos ou carga horária cursados para efeito de integralização curricular, desde que amparados por convênios entre estas instituições; programas de mobilidade promovidos por órgãos governamentais; financiamento por instituições de fomento de projetos de pesquisa contemplando mobilidade discente; programas específicos internacionais com apoio institucional de órgãos governamentais.

Parágrafo Único. Somente serão analisadas as atividades curriculares cursadas com aproveitamento, mediante documentação comprobatória expedida pela instituição receptora.

Art. 128. As atividades curriculares cursadas com aproveitamento nos casos previstos no Art. 127 poderão ser reconhecidas para efeito de integralização curricular, com caráter obrigatório ou optativo, se houver similaridade com as disciplinas e/ou outras atividades curriculares constantes da matriz curricular atribuída ao estudante, de acordo com o estabelecido no Parágrafo 4º do Art. 158 da Subseção III da Seção I do Capítulo IX do Título II deste Regimento.

Art. 129. As disciplinas e/ou outras atividades curriculares cursadas pelo estudante, que não tiverem similaridade com outra pertencente à sua matriz curricular, serão registradas em seu Histórico Escolar como atividades curriculares complementares ou disciplinas e/ou outras atividades curriculares eletivas, de acordo com o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do Art. 159 da Subseção III da Seção I do Capítulo IX do Título II deste Regimento.

**Art. 130.** Os critérios para a inscrição de estudante interessado(a) em participar de intercâmbio/mobilidade acadêmica, além do estabelecido em cada convênio/programa/projeto específico, serão:

I – Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFSCar.

**[U1] Comentário:** Na seção XIV no artigo 130 acerca dos critérios para inscrição de estudante participar de intercâmbio/mobilidade acadêmica, no item II indica a integralização de créditos do 1º e 2º semestre (1º ano letivo na UFSCar). Acredito que seria interessante estipular também que alunos que estiverem cursando o último semestre não poderão participar de intercâmbio.

II – Ter integralizado todas as disciplina/atividades curriculares previstas para o primeiro e segundo semestres letivos ou para o primeiro ano letivo na UFSCar.

Art. 131. O tempo de permanência do(a) estudante na instituição receptora será definido em cada convênio/programa/projeto.

Art. 132. Caberá ao(à) Pró-Reitor(a) de Graduação designar um(a) coordenador(a) que se responsabilizará, junto às Unidades Acadêmicas da Instituição pelos procedimentos gerais relativos a cada convênio/programa/projeto de intercâmbio/mobilidade acadêmica.

Art. 133. Caberá ao(à) Coordenador(a) Institucional de cada convênio/programa/projeto de intercâmbio/mobilidade acadêmica:

I - Dar ampla divulgação do convênio/programa/projeto entre os(as) coordenadores(as), com as seguintes informações:

- a) número de vagas;
- b) calendário para inscrição e seleção dos(as) estudantes;
- c) documentação exigida.

II - Analisar se o(a) candidato(a) da UFSCar para a realização de intercâmbio/mobilidade acadêmica atende a todos os critérios estabelecidos para cada convênio/programa/projeto.

III – Constituir processo, reunindo toda a documentação exigida, e encaminhar ao(à) Coordenador(a) Institucional da universidade receptora.

IV – Receber os processos de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior com as quais a UFSCar tenha convênio/programa/projeto.

V- Analisar se os processos recebidos de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior apresentam toda a documentação exigida em cada convênio/programa/projeto.

VI – Encaminhar o processo do(a) candidato(a) de outra Instituição de Ensino Superior à coordenação do curso de sua opção para análise da possibilidade de aceitação e elaboração final do plano de estudo.

VII – Dar encaminhamento final ao processo junto à agência financiadora ou instituição conveniada, tanto no caso do(a) estudante de graduação da UFSCar quanto do(a) estudante de outra Instituição.

Parágrafo Único. No caso do convênio/programa/projeto com instituições estrangeiras, as atribuições do(a) Coordenador(a) Institucional serão exercidas em estreita colaboração com a SRInter.

Art. 134. Caberá à Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter) no que diz respeito ao intercâmbio/mobilidade acadêmica de estudantes de graduação, envolvendo instituições estrangeiras:

I – Divulgar o calendário de inscrição, as vagas disponíveis e a documentação exigida para a realização de intercâmbio/mobilidade acadêmica em Instituições de Ensino Superior estrangeiras.

II – Finalizar o processo de candidatura do(a) estudante da UFSCar ao intercâmbio/mobilidade acadêmica, submetendo-o à homologação do(a) Coordenador(a) Institucional do convênio/programa/projeto.

III – Informar à DiGRA o nome do(a) estudante participante do intercâmbio/mobilidade acadêmica, a fim de que seja garantida a sua condição de estudante ativo, com o status de “Afastamento para Realização de Estudos”.

IV – Informar à DiGRA o retorno do(a) estudante para a retomada de suas atividades acadêmicas na Instituição.

V – Encaminhar à instância devida, por solicitação do(a) estudante da UFSCar, o processo de análise do reconhecimento das disciplinas e/ou outras atividades curriculares cursadas com aproveitamento.

VI – Oferecer apoio logístico ao(à) Coordenador(a) Institucional do convênio/programa/projeto nas atribuições referidas nos Incisos de IV a VII do Artigo 133.

Art. 135. Caberá ao (à) Coordenador(a) de Curso no que se relaciona ao intercâmbio/mobilidade acadêmica de estudantes de graduação:

I – Divulgar aos (às) estudantes as possibilidades de participação de convênios/programas/projetos de intercâmbio/mobilidade acadêmica de âmbito nacional.

II – Realizar a seleção de estudantes e a orientação para escolha de disciplinas e/ou outras atividades curriculares que comporão o Plano de Estudos na Universidade estrangeira.

**[U2] Comentário:** Art. 135 (pag. 59)

Faltou um PARA na frase abaixo:  
VI – Intermediar oportunidades de estágio o(a) estudante estrangeiro em empresas ou...

VI – Intermediar oportunidades de estágio PARA o(a) estudante estrangeiro em empresas ou...

III – Indicar um (ou mais de um) Tutor(a) Acadêmico(a), que seja docente do curso, como responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas nos Planos de Estudos dos(as) estudantes em intercâmbio/mobilidade acadêmica.

IV – Autorizar, quando necessário, a alteração do Plano de Estudos ou prorrogar o prazo de intercâmbio/mobilidade acadêmica inicialmente aprovado pelo Conselho de Curso, por solicitação do(a) estudante por intermédio do(a) Tutor(a) Acadêmico(a).

V – Orientar em questões acadêmicas e outras de natureza prática o(a) estudante estrangeiro ou brasileiro de outra Instituição, vindo para o curso sob sua coordenação por meio de convênios/programas/projetos de intercâmbio/mobilidade acadêmica.

VI – Intermediar oportunidades de estágio o(a) estudante estrangeiro em empresas ou instituições adequadas, quando previsto no convênio/programa/projeto de intercâmbio/mobilidade acadêmica, com a colaboração de organizações voltadas para este fim e atendendo à legislação vigente na instituição de origem do(a) estudante.

VII – Dar encaminhamento às solicitações de reconhecimento das atividades acadêmicas cursadas durante a permanência do(a) estudante na instituição estrangeira ou nacional, de acordo com as normas vigentes da Instituição.

§1º. A análise do reconhecimento das disciplinas e/ou outras atividades curriculares cursadas mediante intercâmbio deve estar documentada em vias originais acompanhadas de versão em português com ementa, número de horas-aula e a aprovação do(a) estudante nas referidas disciplinas e/ou outras atividades curriculares.

§2º. No caso de intercâmbio/mobilidade acadêmica para instituições nacionais o(a) Coordenador(a) desempenhará a função de Tutor(a) Acadêmico(a).

Art. 136. Caberá ao Conselho de Coordenação de Curso a que o(a) estudante esteja vinculado(a) a aprovação do Plano de Estudos, a autorização para a realização do intercâmbio e o envio dessas informações à SRInter.

Art. 137. O(A) estudante participante de convênios/programas/projetos de intercâmbio/mobilidade acadêmica manterá seu vínculo com a UFSCar, nas condições definidas no Art. 278 da Seção III do Capítulo I do Título VI deste Regimento.

Art. 138. Os(As) estudantes de graduação poderão obter dupla diplomação, em um curso de graduação da UFSCar e em outra instituição de ensino congênera do

exterior, desde que exista convênio específico, devidamente aprovado, entre a UFSCar e a instituição de ensino superior estrangeira envolvida.

Art. 139. Os Programas de Dupla Diplomação deverão estabelecer para um determinado curso:

I – O conjunto de disciplinas e/ou outras atividades curriculares e o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

II – O tempo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFSCar, como na instituição de ensino estrangeira congênere.

III – As exigências específicas a serem cumpridas pelos(as) estudantes para a obtenção da Dupla Diplomação.

Art. 140. Os processos relativos aos Programas de Dupla Diplomação deverão ter origem no curso de graduação interessado e deverão ser aprovados pelo Conselho de Coordenação do referido curso e pelo Conselho de Centro e, posteriormente, homologados pelo Conselho de Graduação.

Art. 141. As especificidades referentes à Dupla Diplomação na UFSCar deverão atender às exigências dos convênios específicos e/ou programas que visam a Dupla Diplomação.

Art. 142. Nos Históricos Escolares conferidos pela UFSCar aos diplomados, participantes de Programas de Dupla Diplomação, constarão a nominata, os créditos ou carga horária e os conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades curriculares cursadas na UFSCar, bem como menção de que as demais exigências do curso foram atendidas quando do desenvolvimento do respectivo Programa de Dupla Diplomação.

Parágrafo Único. Nos Históricos Escolares deverão constar, explicitamente, a identificação do convênio correspondente, o nome da Instituição estrangeira congênere conveniada e o período de permanência do(a) estudante nessa Instituição.

Art. 143. Nos diplomas da UFSCar, a serem conferidos aos(às) estudantes participantes de Programas de Dupla Diplomação, deverão constar, explicitamente, a

identificação da Instituição estrangeira congênera conveniada e do convênio correspondente.

## CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO CURRICULAR

Art. 144 – Considera-se alteração curricular a modificação ocorrida na matriz curricular do curso até o limite de 10% de sua carga horária total.

Parágrafo Único. Serão admitidas alterações somente na matriz curricular e não nos outros componentes do PPC.

**Art. 145** – Será(ão) admitida(s) uma ou mais das seguintes alterações a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 144:

- I – Mudança do nome de disciplinas e/ou atividades curriculares, cuja denominação não corresponda à ementa, em função de atualizações realizadas nesta.
- II – Atualização de ementa.
- III – Mudança de localização da disciplina na matriz curricular.
- IV – Junção ou divisão de disciplinas e/ou outras atividades curriculares.
- V - Redistribuição da carga horária interna de disciplina e/ou atividade curricular entre créditos teóricos, práticos e/ou de estágio.
- VI – Alteração do caráter da disciplina (obrigatória para optativa), desde que respeitada a carga horária total para a integralização curricular.
- VII – Retirada ou inclusão de requisitos.

Art. 146. Não será permitida a alteração da carga horária total definida para integralização curricular, salvo por determinação legal de âmbito nacional.

Art. 147. – As alterações curriculares deverão seguir as determinações do Conselho Nacional de Educação e/ou demais dispositivos legais em vigor.

Art. 148. – Toda e qualquer alteração curricular deverá ser integrada ao PPC, por meio de cópias dos documentos comprobatórios da alteração.

**[G3] Comentário:** Art. 145 – Será(ão) admitida(s) as seguintes alterações a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 144:

I – Mudança do nome de disciplinas/atividades curriculares, cuja denominação não corresponda à ementa, em função de atualizações realizadas nesta.

II – Atualização de ementa de disciplinas/atividades curriculares.

III – Atualização de objetivo de disciplinas/atividades curriculares.

IV – Mudança de localização da disciplina/atividade curricular na matriz curricular.

V – Junção ou divisão de disciplinas ou outras atividades curriculares.

VI - Redistribuição da carga horária interna de disciplina/atividade curricular entre créditos teóricos, práticos e/ou de estágio.

VII - Redução do total de créditos de uma disciplina/atividade curricular, desde que respeitada a carga horária total para a integralização curricular.

VIII – Alteração do caráter da disciplina (obrigatória para optativa), desde que respeitada a carga horária total para a integralização curricular.

IX – Retirada ou inclusão de requisitos (alternativos ou complementares).

**Parágrafo Único.** A redução do número de créditos de uma disciplina/atividade curricular e/ou a inclusão de requisitos complementares implicam na criação de uma nova disciplina/atividade curricular com a devida relação de dispensa.

### **Engenharia Civil**

Art.145 do Capítulo VI Da Alteração Curricular é incluir a possibilidade de substituição do número de créditos das disciplinas. Por exemplo: de 2 créditos para 4 créditos e vice-versa.

Art. 149. – Havendo alterações sucessivas, elas serão consideradas, de forma cumulativa, para efeito de alterações curriculares até o limite estabelecido de 10% da carga horária total do curso.

## SEÇÃO I

### Dos Procedimentos da Alteração Curricular

**Art. 150.** - A proposta de alteração curricular obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – O Conselho de Coordenação de Curso será responsável pela aprovação das alterações curriculares previstas no Artigo 145 deste Regimento, condicionada à anuência anterior dos departamentos ofertantes das disciplinas e/ou atividades curriculares em alteração.

II – A matriz curricular alterada será encaminhada ao Conselho de Centro para apreciação e posteriormente à ProGrad para análise de acordo com o presente Regimento, devolvendo-a ao Conselho de Centro para encaminhamentos.

III – O Departamento realizará as alterações pertinentes nas Fichas de Caracterização das disciplinas e/ou atividades curriculares e submeterá à aprovação do Conselho Departamental, do Conselho de Coordenação de Curso e do Conselho de Centro.

IV – O Conselho de Centro encaminhará as Fichas de Caracterização com a justificativa das alterações à ProGrad, que as submeterá ao Conselho de Graduação. Parágrafo Único. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação das alterações curriculares.

**[G4] Comentário:** Art. 150. - A proposta de alteração curricular obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – O Conselho de Coordenação de Curso será responsável pela aprovação das alterações curriculares previstas no Artigo 145 deste Regimento, condicionada à anuência anterior dos departamentos ofertantes das disciplinas e/ou atividades curriculares em alteração.

II – O Departamento realizará as alterações pertinentes nas Fichas de Caracterização das disciplinas e/ou atividades curriculares e submeterá à aprovação do Conselho Departamental, do Conselho de Coordenação de Curso e do Conselho de Centro.

III – O Conselho de Centro encaminhará as Fichas de Caracterização com a justificativa das alterações à ProGrad, que as submeterá ao Conselho de Graduação.

Outra sugestão:

Art. 150. - IV - Retirar o Ad Referendum ou explicitar que no caso da utilização de *Ad Referendum* fique como recurso da Pró-Reitora de Graduação, caso contrário, os outros *campi* poderão entender que qualquer conselho pode utilizar o *Ad Referendum* (e não podemos ter dois *ad referendum* em um mesmo documento)



## CAPÍTULO VII DA REFORMULAÇÃO CURRICULAR

Art. 151. – Considera-se reformulação curricular o conjunto de alterações empreendidas no PPC que ultrapasse 10% do total da carga horária da matriz curricular vigente.

§ 1º - A reformulação curricular implicará a criação de nova matriz curricular.

§ 2º - A criação de nova(s) habilitação(ões) ou ênfase(s)/ linha(s) de formação será considerada como reformulação curricular e obedecerá as mesmas normas e procedimentos desta.

**Art. 152.** – Somente será admitida reformulação curricular que contemple todas as seguintes condições:

I - Após a formação de, no mínimo, uma turma no currículo vigente.

II - Com base em resultados de avaliação interna e/ou externa, pela(s) qual(is) o curso tenha passado durante o período a que se refere o Inciso I.

III- Contendo todos os tópicos estabelecidos no Artigo 10 deste Regimento, assim como a explicitação das alterações efetuadas.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o Inciso II deste Artigo deverá envolver a análise e discussão de aspectos globais do curso, com a participação de docentes e estudantes, e quando possível, egressos, técnico-administrativos e representantes da comunidade externa, com orientação da Pró-Reitoria de Graduação/DiDPed.

Art. 153 – Os projetos de reformulação curricular deverão incluir, também, o quadro de relações de equivalência entre a matriz curricular vigente e aquela proposta no PPC em processo de análise, conforme modelo constante do Apêndice M.

**[G5] Comentário:** Art. 152. – Somente será admitida reformulação curricular **em cursos** que contemple todas as seguintes condições:

I – **Tenha**, no mínimo, uma turma formada no currículo vigente.

II – **Tenha passado por processos de** avaliação interna e/ou externa.

III- **Atenda** todos os tópicos estabelecidos no Artigo 10 deste Regimento, assim como a explicitação das alterações efetuadas.

## SEÇÃO I

## Dos Procedimentos de Reformulação Curricular

**Art. 154.** – A proposta de reformulação curricular obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – O Conselho de Coordenação de Curso, observando as considerações do Núcleo Docente Estruturante (NDE), proporá a reformulação curricular, nos termos do Art. 10 deste Regimento, com a participação da comunidade acadêmica envolvida.

II – O PPC reformulado será encaminhado ao Conselho de Centro para apreciação e posteriormente à Pró-Reitoria de Graduação.

III – A ProGrad providenciará a análise do PPC, de acordo com o referido no Inciso III do Art. 7º deste Regimento.

IV – O PPC será submetido à apreciação:

- a) do Conselho de Graduação (CoG), com base no(s) parecer(es) obtido(s);
- b) do Conselho de Administração (CoAd), para análise das condições de oferta do curso.

V – Os pareceres exarados pelo CoG e pelo CoAd serão apreciados pelo Conselho Universitário (ConsUni), que tomará decisão final com relação à reformulação do curso.

VI – Após a aprovação pelo ConsUni, o PPC retornará à Direção de Centro, que o encaminhará à Coordenação de Curso, para providências quanto ao envio à ProGrad da versão final do PPC, acompanhada das fichas de caracterização de todas as disciplinas e/ou atividades curriculares, para implantação do novo currículo no Sistema de Controle Acadêmico.

§ 1º. Em cada instância de análise, o PPC poderá retornar ao Conselho de Coordenação de Curso para ajustes porventura indicados.

§ 2º. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação da reformulação curricular.

**[G6] Comentário:** Art. 154. – A proposta de reformulação curricular obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – O Conselho de Coordenação de Curso, observando as considerações do Núcleo Docente Estruturante (NDE), proporá a reformulação curricular, nos termos do Art. 10 deste Regimento, com a participação da comunidade acadêmica envolvida.

II – O PPC reformulado será encaminhado ao Conselho de Centro para apreciação e posteriormente à Pró-Reitoria de Graduação.

III – Na ProGrad, a Divisão de Desenvolvimento Pedagógico (DiDPed) realizará as seguintes ações:

- a) análise dos requisitos legais/formais necessários à implantação do PPC reformulado e providenciará as possíveis adequações;
- b) encaminhamento do PPC reformulado à especialistas da área de conhecimento que deverão apresentar sugestões que julguem pertinentes à melhoria do projeto e emitir pareceres conclusivos, individuais ou em comissão, sugerindo sua aprovação ou não pelo Conselho de Graduação (CoG);
- c) encaminhamento do PPC reformulado, acompanhado dos pareceres dos especialistas, para apreciação do Conselho de Graduação (CoG) quanto ao mérito pedagógico e emissão de parecer;
- d) encaminhamento das condições de funcionamento do curso descritas no PPC reformulado para apreciação do Conselho de Administração (CoAd) e emissão de parecer, se houver alguma demanda com relação às condições físicas, financeiras e de pessoal.

IV – Após aprovação pelos conselhos, o PPC reformulado retornará à Direção de Centro, que o encaminhará à Coordenação de Curso, para providências quanto ao envio à ProGrad da versão final do PPC, acompanhada das fichas de caracterização de todas as disciplinas e/ou atividades curriculares, para implantação do novo currículo no Sistema de Controle Acadêmico.

§ 1º. Em cada instância de análise, o PPC reformulado poderá retornar ao Conselho de Coordenação de Curso para ajustes porventura indicados.

§ 2º. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação da reformulação curricular.

§ 3º. Em alguns casos pareceres exarados pelo CoG e pelo CoAd serão apreciados pelo Conselho Universitário...

Art. 155. – A proposta de nova habilitação ou ênfase/linha de formação obedecerá aos mesmos procedimentos previstos para a reformulação curricular.

## CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DAS MODIFICAÇÕES CURRICULARES

Art. 156. - A Divisão de Controle Acadêmico (DiGRA) deverá manter atualizadas as matrizes curriculares e os respectivos quadros de integralização curricular, com todas as modificações eventualmente realizadas.

## CAPÍTULO IX DA ADEQUAÇÃO CURRICULAR

Art. 157. – Considera-se adequação curricular o ajuste feito no Histórico Escolar do estudante, em virtude de disciplinas e/ou outras atividades curriculares já cursadas por ele, as quais apresentem similaridades com as do currículo que lhe foi atribuído para atender a uma das seguintes situações:

- I – Alteração ou reformulação curricular.
- II – Transferência interna, externa e *ex-officio*.
- III – Intercâmbio/Mobilidade estudantil, em âmbito nacional ou internacional.

**Art. 158.** – As modalidades de adequação curricular são:

I – Equivalência de disciplina e/ou atividade curricular, referente aos casos de alteração ou reformulação curricular, em que uma disciplina e/ou atividade curricular substituir outra comprovadamente similar no currículo de um mesmo curso, porém apenas uma delas estando ativa.

II – Dispensa de disciplina e/ou atividade curricular, referente aos casos de transferência interna de estudante, em que uma disciplina e/ou atividade curricular, ou um conjunto delas, tenha(m) sido concluída(s) pelo estudante, com aprovação, em outro curso da própria UFSCar em qualquer de seus *campi*, e que seja(m) comprovadamente similar(es) àquela(s) constante(s) da matriz curricular atribuída ao estudante.

**[G7] Comentário:** Art. 158. – As modalidades de adequação curricular são:

I – Equivalência de disciplina/atividade curricular como uma relação estabelecida entre duas disciplinas/atividades curriculares de mesma área de conhecimento, de conteúdo similar e de mesmo número de créditos ou carga horária que sejam, essencialmente, de cursos de diferentes *campi*. Nesse processo, ambas as disciplinas/atividades curriculares permanecerão ativas.

II – Dispensa de disciplina/atividade curricular como uma relação estabelecida entre duas ou mais disciplinas/atividades curriculares, em que um conjunto de disciplinas/atividades curriculares poderá dispensar outra disciplina/atividade curricular, considerada similar. Esse processo será unidirecional, no qual uma disciplina/atividade curricular ou um conjunto delas será inativada.

III – Reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares, referente aos casos em que uma disciplina e/ou atividade curricular, ou um conjunto delas, de outra Instituição de Ensino Superior (IES), tenha(m) sido concluída(s) pelo estudante, com aprovação.

§ 1º. As disciplinas/atividades curriculares equivalentes ou dispensadas serão consideradas para efeito de integralização curricular.

§ 2º. As disciplinas e/ou outras atividades curriculares cursadas em outra IES serão reconhecidas para efeito de integralização curricular, com caráter obrigatório ou optativo, se forem comprovadamente similares a disciplinas e/ou outras atividades curriculares da matriz curricular atribuída ao estudante.

**[U8] Comentário:** Art. 158. - II - Dispensa de disciplinas e/ou atividade curricular, referente aos casos de os estudantes tenha cursado a disciplina em qualquer curso de graduação da UFSCar, em que a disciplina e /ou atividade curricular ou um conjunto delas, tenha(m) sido concluídas(s) pelo estudante, com aprovação, em outro curso da própria UFSCar em qualquer de seus *campi*, e que seja(m) comprovadamente similar(es) àquela(s) constante(s) da matriz curricular atribuída ao estudante. (Neste caso a redação fica mais abrangente tanto para transferência interna, quanto para alunos que cursarem disciplinas em outros cursos da UFSCar (mobilidade)).

III – Reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares, referente aos casos em que uma disciplina e/ou atividade curricular, ou um conjunto delas, de outra Instituição de Ensino Superior (IES), tenha(m) sido concluída(s) pelo estudante, com aprovação.

§ 1º. As disciplinas e/ou atividades curriculares equivalentes ou dispensadas serão considerados para efeito de integralização curricular.

§ 2º. A dispensa de disciplinas e/ou atividades curriculares é um processo unidirecional, sendo que o conjunto mais abrangente dispensa o menos abrangente.

§ 3º. As disciplinas e/ou outras atividades curriculares cursadas em outra IES serão reconhecidas para efeito de integralização curricular, com caráter obrigatório ou optativo, se forem comprovadamente similares a disciplinas e/ou outras atividades curriculares da matriz curricular atribuída ao estudante.

§ 4º. Para efeito do disposto neste Regimento, serão consideradas similares as disciplinas e/ou atividades curriculares que possuam carga horária igual ou superior à constante da matriz curricular atribuída ao estudante e, pelo menos, 75% de seu conteúdo programático.

Art. 159. As disciplinas e/ou outras atividades curriculares cursadas em outra IES, que não tiverem similaridade com outra da matriz curricular atribuída ao estudante, serão registradas em seu Histórico Escolar como atividades curriculares complementares ou disciplinas e/ou outras atividades curriculares eletivas.

§1º. As disciplinas e/ou outras atividades curriculares de que trata o *caput* deste Artigo, registradas como atividades curriculares complementares ou disciplinas e/ou outras atividades curriculares eletivas, poderão também ser consideradas para efeito de integralização curricular, caso essas atividades estejam previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º. O registro das disciplinas e/ou outras atividades curriculares eletivas, cursadas e reconhecidas, far-se-á mediante a criação de disciplinas e/ou outras atividades curriculares específicas para esse fim.

## SEÇÃO I

### Dos Procedimentos de Adequação Curricular

#### SUBSEÇÃO I

##### Da equivalência de disciplinas

Art. 160. – O processo de equivalência de disciplinas e/ou atividades curriculares obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - O(s) departamentos(s) ofertante(s) das disciplinas consideradas equivalentes realizará(ão) as modificações nas Fichas de Caracterização das respectivas disciplinas e/ou atividades curriculares, no quadro de equivalência, por motivação própria ou por solicitação da Coordenação de Curso, e submeterá(ão) à aprovação do(s) Conselho(s) Departamental(ais), de Coordenação de Curso e de Centro.

II - O Conselho de Centro encaminhará as Fichas de Caracterização à ProGrad, que as submeterá à análise e aprovação do CoG.

III - A ProGrad enviará as Fichas de Caracterização das disciplinas à DiGRA para implementação no Sistema de Controle Acadêmico.

**Parágrafo Único.** Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação das fichas de caracterização das disciplinas.

**[U9] Comentário:** Art. 160 -  
Parágrafo Único - Novamente à  
questão do *Ad Referendum*

## SUBSEÇÃO II

### Da dispensa de disciplinas

**Art. 161.** – A solicitação de dispensa de disciplinas e/ou atividades curriculares obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – O(A) estudante formalizará a solicitação junto à Divisão de Controle Acadêmico (DiGRA), devendo entregar cópia dos Planos de Ensino das disciplinas e/ou atividades curriculares.

II - A DiGRA encaminhará a solicitação e a respectiva documentação ao Departamento ao qual a disciplina e/ou atividade curricular se vincula, para emissão de parecer fundamentado.

III - O Departamento repassará o processo, nos termos previstos no Inciso II, à Coordenação do Curso ao qual o solicitante está vinculado.

IV - A Coordenação do Curso submeterá o processo à consideração do Conselho de Coordenação, que deliberará sobre a aprovação ou não da dispensa de disciplina e/ou atividade curricular e encaminhará o processo à DiGRA, para registro acadêmico no Histórico Escolar do estudante.

**[G10] Comentário:** Art. 161. – A solicitação de dispensa de disciplinas/atividades curriculares obedecerá aos seguintes procedimentos, dependendo de sua motivação:

I – Por solicitação do próprio estudante, que tenha cursado disciplinas/atividades curriculares similares àquelas atribuídas ao seu currículo:

- a) O(A) estudante formalizará a solicitação junto à Divisão de Controle Acadêmico (DiCA), devendo entregar cópia dos Planos de Ensino das disciplinas/atividades curriculares.
- b) A DiCA encaminhará a solicitação e a respectiva documentação ao Departamento ao qual a disciplina/atividade curricular se vincula, para emissão de parecer fundamentado.
- c) O Departamento repassará o processo à Coordenação do Curso, ao qual o solicitante está vinculado.
- d) A Coordenação do Curso submeterá o processo à consideração do Conselho de Coordenação, que deliberará sobre a aprovação ou não da dispensa de disciplina/atividade curricular e encaminhará o processo à DiCA para registro no

Sistema de Controle Acadêmico,  
se a solicitação for aprovada.

II – Por solicitação do(s) Conselho(s) de Coordenação de Curso(s), os quais tenham processos de alteração ou reformulação curricular em andamento:

- a) O(s) Conselho(s) de Coordenação de Curso(s) oficializará(ão) a solicitação de processo de dispensa de disciplinas/atividades curriculares ao(s) departamento(s) responsável(is).
- b) O(s) departamentos(s) ofertante(s) das disciplinas/atividades curriculares realizará(ão) as modificações nas Fichas de Caracterização das respectivas disciplinas/atividades curriculares, submetendo-as à aprovação do(s) Conselho(s) Departamental(ais), de Coordenação de Curso(s) e de Centro, respectivamente.
- c) O Conselho de Centro encaminhará as Fichas de Caracterização à ProGrad, que as submeterá à análise e aprovação do CoG.
- d) A ProGrad enviará as Fichas de Caracterização das disciplinas/atividades curriculares à DiCA para implementação no Sistema de Controle Acadêmico.

III – Por decisão do próprio Conselho do Departamento, ao qual estão vinculadas disciplinas/atividades curriculares passíveis de relação de dispensa, os procedimentos serão o...

**Parágrafo Único.** Em caso de aprovação, a informação sobre a dispensa não constará da ficha de caracterização da disciplina, mas apenas do Histórico Escolar do estudante solicitante.

**[U11] Comentário:** Art. 161 - *Parágrafo Único - Em caso de aprovação, a informação sobre a dispensa constará no registro do curso no ProGradWeb (pois dessa forma uma vez analisada e aprovada a referida dispensa, no nosso entendimento, uma vez aprovada para um estudante deve valer para todos estudantes (princípio de isonomia).*

### SUBSEÇÃO III

Do reconhecimento de disciplinas e/ou outras atividades curriculares

**Art. 162.** – A solicitação de reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares cursadas por estudantes ingressantes por transferência externa; transferência *ex-officio* ou como portador de diploma de curso superior; ou tendo cursado disciplinas em outro curso superior antes de seu ingresso na UFSCar, só poderá ser feita uma única vez e obedecerá aos seguintes procedimentos:

**[U12] Comentário:** Art. 162:  
Sugestão para o trecho:

A análise do reconhecimento de disciplinas poderá ser realizada pelo Conselho de Coordenação, desde que participem desta análise os representantes docentes no conselho oriundos dos departamentos ofertantes das disciplinas em questão. Quando necessário, o Conselho deverá solicitar auxílio dos departamentos remetendo a docentes especialistas.

Outra sugestão

*Art. 162 - Explicitar qual nota será atribuída ao reconhecimento de disciplina, caso não seja atribuída nota, que essa disciplina não seja computada como fator de rendimento acadêmico.*

Outra sugestão: Parece que alguns colegas sugeriram excluir este o inciso IV do Art. 162. Nós sugerimos que este inciso seja mantido.

I - A solicitação de análise para reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares, nos casos expressos no *caput* deste Artigo, somente poderá ser feita no decorrer do primeiro semestre de seu ingresso na UFSCar.

II - O reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares cursadas anteriormente ao ingresso na UFSCar, nos casos expressos no *caput* deste Artigo, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total da carga definida na matriz curricular do seu curso.

III - Caberá à Divisão de Controle Acadêmico (DiGRA) receber os pedidos e a documentação e encaminhá-los às respectivas Coordenações de Curso.

IV – O(A) Coordenador(a) do Curso ao qual o estudante esteja vinculado encaminhará o processo aos departamentos acadêmicos envolvidos, que emitirão parecer quanto à solicitação de reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares do curso de origem do(a) estudante, com relação à carga horária e ao conteúdo programático, em comparação àquelas constantes da matriz curricular do curso da UFSCar.

*A análise do reconhecimento de disciplinas poderá ser realizada pelo Conselho de Coordenação que poderá, quando necessário, solicitar auxílio dos departamentos remetendo a docentes especialistas (Substituir?)*

V – O(A) Coordenador(a) do Curso submeterá o processo à consideração do Conselho de Coordenação, que emitirá parecer final sobre o processo de reconhecimento em análise e convocará o(a) interessado para tomar ciência e declarar sua anuência ou não quanto à decisão sobre o processo.

VI - Caso não concorde com o resultado das análises, o(a) estudante poderá interpor recurso, observadas as normas institucionais expressas no Artigo 315 do Capítulo IX.

VII - Depois de encerrado, o processo será remetido à DiGRA que procederá às anotações que se incorporarão ao Histórico Escolar do(a) estudante.

Art. 163. – Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) na UFSCar que solicitarem reconhecimento de disciplinas e/ou outras atividades curriculares, de caráter obrigatório, optativo ou eletivo que tenham cursado em outras IES, nacionais ou estrangeiras, por meio de intercâmbio/mobilidade acadêmica, estarão sujeitos aos seguintes procedimentos:

I - O estudante encaminhará à Coordenação do Curso um documento com o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) e/ou atividade(s) curricular(es) e respectiva(s) carga(s) horária(s).

**II -** O documento referido no Inciso I deverá ser apresentado pelo estudante em vias originais, acompanhadas de tradução **juramentada** para português, no caso de disciplinas e/ou outras atividades curriculares cursadas em IES estrangeira.

**III –** O(A) Coordenador(a) do Curso ao qual o(a) estudante esteja vinculado(a) encaminhará o processo aos departamentos acadêmicos envolvidos, que emitirão parecer quanto à solicitação de reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares cursadas fora da UFSCar, com relação à carga horária e ao conteúdo programático, em comparação àqueles constantes da matriz curricular do curso da UFSCar.

**IV –** O(A) Coordenador(a) do Curso submeterá o processo à consideração do Conselho de Coordenação, que deliberará sobre a aprovação ou não do reconhecimento de disciplina e/ou atividade curricular e encaminhará o processo à DiGRA.

**[U13] Comentário:** Art. 163: item II

Sugestão: que a tradução juramentada para o português seja considerada desnecessária quando o original estiver em inglês ou espanhol, pelo menos. Essas traduções são muito caras e nesses casos certamente são desnecessárias.

**[U14] Comentário:** III – O(A)

Coordenador(a) do Curso ao qual o(a) estudante esteja vinculado(a) encaminhará o processo aos departamentos acadêmicos envolvidos, que emitirão parecer quanto à solicitação de reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares cursadas fora da UFSCar, com relação à carga horária e ao conteúdo programático, em comparação àqueles constantes da matriz curricular do curso da UFSCar. **Este inciso está duplicado (igual inciso IV do Art. 162)**

**[U15] Comentário:** IV – O(A)

Coordenador(a) do Curso submeterá o processo à consideração do Conselho de Coordenação, que deliberará sobre a aprovação ou não do reconhecimento de disciplina e/ou atividade curricular e encaminhará o processo à DiGRA. **Este inciso contradiz o anterior (inciso III do Art. 163). O processo será encaminhado aos departamento acadêmicos, que emitirão parecer, e não às coordenações de curso.**



V - Encerrado o processo, a DiGRA anotar  no Hist rico Escolar do(a) estudante as disciplinas e/ou outras atividades curriculares reconhecidas pela UFSCar sob rubrica "Componentes Curriculares cursados em Interc mbio/Mobilidade Acad mica", com a carga hor ria total cumprida.

  1 . Os departamentos acad micos poder o criar disciplinas e/ou outras atividades curriculares n o existentes na UFSCar para o caso de disciplinas e/ou outras atividades curriculares cursadas em outra IES, as quais ser o registradas no Hist rico Escolar do estudante, como disciplinas e/ou outras atividades curriculares de car ter eletivo.

  2 . Os estudantes que tiverem cursado disciplinas e/ou outras atividades curriculares em IES estrangeira dever o solicitar   Secretaria Geral de Rela es Internacionais (SRInter) o encaminhamento do processo de reconhecimento dos cr ditos/carga hor ria  s devidas inst ncias.